



Processo: 007.251/2022-0

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|---|-----------------------------|---|
| Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural | 29/03/2022 | Acórdão nº 8686/2020 – 2 C Condenatório Acórdão nº 10893/2021 – 2 C Recurso de Reconsideração Acórdão nº 18765/2021 – 2 C Embargos de Declaração |

A partir do processo originador (019.376/2019-7) foi constituído os seguintes processos de CBEX: 007.249/2022-5, 007.250/2022-3, 007.251/2022-0.

A Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural constituiu representantes legais;

- Houve êxito na localização da responsável por intermédio de seus representantes legais nos endereços constantes nas procurações como também houve sucesso por meio digital – Conecta – TCU;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- A responsável Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento da multa;



- Registro, por fim, que o responsável pela Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural, não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de abril de 2022.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5